Lei nº 834/2009

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2010, e dá outras providências.

Lei nº. 834/2009 de 16 de dezembro de 2009.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2010, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício financeiro de 2010, que estima a receita, no montante de R$ 17.864.807,95 (dezessete milhões oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	**18.664.124,91**
Receita Tributária	1.518.655,14
Receitas de Contribuições	520.011,43
Receita Patrimonial	93.615,71
Receita Agropecuária	2.429,56
Receita Industrial	2.429,56
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	15.762.041,13
Outras Receitas Correntes	734.942,38
Receitas Redutoras	(-) 2.050.184,78
SUBTOTAL	16.613.940,13

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**1.250.867,82**
Operações de Crédito	60.739,04
Alienação de Bens	121.478,08
Amortização de Empréstimos	36.443,42
Transferência de Capital	1.032.207,28
SUBTOTAL	1.250.867,82
TOTAL GERAL	**17.864.807,95**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Infância e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 815/09, de 02 de julho de 2009, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010, 2011, 2012, 2013, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Constam ainda, sem dotações orçamentárias, os Fundos: Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Desporto, Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – Lei Estadual nº 2028/99, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo de Desenvolvimento Municipal, e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	1.000.000,00
04 - Administração	3.279.805,00
06 – Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	1.911.904,23
10 - Saúde	3.531.500,00
11- Trabalho	90.000,00
12 - Educação	4.734.314,67
13 - Cultura	15.000,00
15 - Urbanismo	1.988.251,93
16 - Habitação	14.400,00
17 – Saneamento	80.000,00
18 – Gestão Ambiental	116.000,00
20 – Agricultura	420.632,12
22 – Indústria	12.000,00
23 – Comércio e Serviço	2.000,00
24 – Comunicação	30.000,00
26 – Transporte	546.000,00
27 – Desporto e Lazer	78.000,00
TOTAL	**17.864.807,95**

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	1.000.000,00
Poder Executivo	
02 – Secretaria de Governo/SEGOV	1.411.662,00
03 - Secretaria Mun. de Adm. Fin. e Planejamento/SMAFIP	1.940.143,00
04 – Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura/ SMOINES	2.606.251,93
05 - Secretaria Mun. Educação Cult. Desp. e Lazer/SMECDEL	2.757.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS	20.500,00
07 - Secretaria Mun. Prom. Social e Trabalho/SMPROST	1.183.000,00
08 – Secret. M. Agricultura M. A. DES. Sustent/SMAGMADES	536.632,12
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	3.511.000,00
92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/ F.M.P.A S.	600.000,00
93 – Fundo M. Infância e Adolescência / F.M.I.A	52.235,57
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.	169.668,66
95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B	2.069.814,67
96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S	6.400,00
Total da Administração Direta	**17.864.807,95**

Art. 4º O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 1.811,000,00 (um milhão, oitocentos e onze mil reais), e fixa a despesas em R$ 3.511.000,00 (três milhões quinhentos e onze mil reais), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA

em R$ 5.443.404,23 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e três centavos).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	5.443.404,23
TOTAL	**5.443.404,23**

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

d) a contemplar no presente orçamento, a normatização de fundos criados por Lei, atendendo as disposições constantes da legislação pertinente.

Art. 7º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 9º Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2009.

Edson Peres Ibrahim

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José da Rocha

Secretário